

LEI Nº415/81
Reajusta Vencimentos e Salários dos
Servidores Municipais.

O Prefeito municipal de Mantenópolis-ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara decretou e ele sanciona a seguinte Lei...

Art.1º- Com base no decreto nº 86.514, de 29 de outubro de 1981, publicado no D.O.U. em 30/10/81, fica reajustado em 40,90% (quarenta vírgula noventa por cento) os vencimentos e salários de todos os funcionários e servidores Municipais de Mantenópolis.

§ Único- Os funcionários e servidores enquadrados no padrão “B” da Lei 377, de 22 de junho de 1978, perceberão o salário mínimo regional, da ordem de Cr\$ 11.928,00 (onze mil novecentos e vinte e oito cruzeiros) mensais.

Art.2º- Para efeito de remuneração a função de Chefe do setor de Pessoal da Prefeitura Municipal fica enquadrado no padrão “D” da Lei nº377, de 22 de junho de 1978.

Art.3º- Quando o vencimento ou salário reajustados não derem divisão exata para o cálculo do salário-hora, o resultado da divisão será acrescido para o primeiro centavo seguinte, para eliminar a fração.

Art.4º- As despesas advindas em função da presente Lei, correrão por conta dos recursos autorizados pelo artigo 41 e seus itens da Lei 4.320 de 17/03/1964.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de novembro de 1981.

Art.6º- Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de novembro de 1981

Agnel Januário de Souza.
Prefeito

confere com a original

Presidente